



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

**Justificativa**

Apresento o Projeto de Lei Legislativo nº 003/2014 de minha autoria, o qual visa basicamente criar o parágrafo 4º no artigo 3º na Lei Municipal nº 1.591/2014, lei esta que regulamente o cumprimento do estágio probatório.

O presente projeto de lei justifica-se em face da necessidade de garantir ao funcionalismo público uma maior e justa liberdade aos seus interesses pessoais dos servidores municipais, garantindo também quaisquer duvidas durante o período de avaliação.

Ademais, cabe salientar que o projeto em tela não apresenta nenhum gasto para os cofres públicos, bem como, não faz nenhuma alteração no estágio probatório dos servidores, tendo em vista que caso o funcionário for adido o período de avaliação será suspenso.

Face ao exposto, conta o Signatário com a colaboração dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Capela de Santana, 29 de abril de 2014.

---



**CARLOS LUIS LEÃO FILHO**

**Vereador PTB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPELA DE SANTANA**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2014  
(Autoria Vereador Carlos Luis Leão Filho)

APROVADO COM EMENDA POR UNANIMIDADE  
NA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 7ª  
LEGISLATURA NO DIA 20 DE maio DE 2014  
  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS  
  
1º SECRETÁRIO.

“Acrescenta o parágrafo 4º ao artigo 3º na Lei Municipal nº 1.591/2014”.

Art. 1º – Fica acrescentado o parágrafo 4º no artigo 3º na Lei Municipal nº 1.591/2014, para que este passe a contar com a seguinte redação:

§ 4º – O servidor poderá ser adido em seu estágio probatório, desde que suspensa a sua avaliação no período.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela de Santana, 29 de abril de 2014.